

**SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDPD/SP – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 16 de fevereiro de 2016

**CIRCULAR SEPROSP/SINDPD Nº. 001/2016**

**REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2016**

Informamos que em **15/02/2016** o **SEPROSP** e o **SINDPD** concluíram negociações para celebração da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com vigência de **01/01/2016 a 31/12/2016**.

Para agilização das Folhas de Pagamento, passamos resumo das Cláusulas Econômicas.

**REAJUSTE SALARIAL.**

Os salários dos Empregados abrangidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2016**, vigentes em **01.01.2015** serão reajustados com o percentual de **10,67% (dez virgula sessenta e sete por cento)** aplicados da seguinte forma:

1º. Sobre os salários vigentes em **01/01/2015** aplica-se o percentual de **8,5% (oito virgula cinco por cento)** de **1º de janeiro de 2016 a 31 de outubro de 2016**.

2º. Sobre os salários vigentes em **01/01/2015** aplica-se o percentual de **10,67% (dez virgula sessenta e sete por cento)** de **1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**.

**Parágrafo 1º** - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo 2º** - O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de **01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015** obedecerá aos seguintes critérios:

**A)** - No salário dos admitidos em **funções com paradigma** será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

**B)** - No salário dos admitidos de **janeiro a outubro de 2015**, que não tem paradigma, de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após **01/01/2015**, o reajuste salarial de **8,5% (oito virgula cinco por cento)** será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se **1/12 (um doze avos) por mês**, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias. No salário dos admitidos após **31.10.2015**, o reajuste salarial de **10,67% (dez virgula sessenta e sete por cento)** será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se **1/12 (um doze avos) por mês**, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo 3º** - Nas verbas rescisórias e no valor correspondente a **1/3** sobre as férias deverá ser considerado o índice de **10,67% (dez virgula sessenta e sete por cento)**.

**SALÁRIOS NORMATIVOS.**

Fica assegurado para os empregados abrangidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2016**, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

**A)** - Aplicável ao digitador, **R\$ 1.321,00 (um mil, trezentos e vinte e um reais)**, a partir de **1º de janeiro de 2016 a 31 de outubro de 2016** e **R\$ 1.347,00 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais)** de **1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, (jornada de 30 (trinta) horas semanais);

- B) - Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa, R\$ 1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2016 a 31 de outubro de 2016 e R\$ 1.073,00 (um mil e setenta e três reais), de 1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, (jornada de 40 horas semanais).
- C) - Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática R\$ 1.464,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), a partir de 1º de janeiro de 2016 a 31 de outubro de 2016 e R\$ 1.493,00 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais), de 1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, (jornada de 40 horas semanais).
- D) - Aplicável aos empregados integrantes da função de suporte de help desk, R\$ 1.464,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), a partir de 1º de janeiro de 2016 a 31 de outubro de 2016 e R\$ 1.493,00 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais), de 1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, (jornada de 40 horas semanais).

#### **AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.**

As empresas deverão fornecer, a partir de 1º de janeiro de 2016, Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo de R\$ 16,60 (dezesesseis reais e sessenta centavos) por dia, vinte e dois dias por mês, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

**Parágrafo 1º** - Empresas integrantes de grupos econômicos do qual qualquer uma de suas subsidiárias que já forneçam Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação, obrigam-se a estendê-lo, nos mesmos parâmetros, também para os seus empregados abrangidos pela **Convenção Coletiva de Trabalho de 2016**.

**Parágrafo 2º** - Faculta-se às Empresas os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

**Parágrafo 3º** - As Empresas que já forneçam Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação para os seus empregados, deverão mantê-los, independentemente do número de empregados, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

**Parágrafo 4º** - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados, poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicado por 22, pago antecipadamente, para jornada de oito horas diárias, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

#### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 Letra "E" da CLT.**

As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2016, em favor do SINDPD, **conforme Artigo 513, ALINEA "E" DA CLT, TCAC – Termo de compromisso de ajustamento de conduta nº 52/2000, firmado entre o SINDPD e o MPT – Ministério Público do Trabalho e nos termos da decisão tomada nas assembleias realizadas na forma do edital** publicado nos jornais : Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara; Diário de Assis, de Assis; Jornal da Cidade, de Bauru; Jornal Folha de Campinas, de Campinas; Jornal de Jundiaí; Diário de Marília, de Marília, O Imparcial, de Presidente Prudente; Jornal A Cidade - Ribeirão Preto; A Tribuna, de Santos; O Vale, São José dos Campos; Diário da Região, de São José do Rio Preto; Diário de São Paulo, de São Paulo e Jornal Cruzeiro do Sul; de Sorocaba, todos em edição de 19 de novembro de 2015.

**Parágrafo 1º** - O recolhimento será feito através de guia emitida pelo **SINDPD**. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDPD** cópia da guia quitada e a relação nominal dos **empregados**, especificando os respectivos cargos, salários e contribuições realizadas;

**Parágrafo 2º** - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia **06 de janeiro de 2016 ao dia 15 de janeiro de 2016**, de Segunda a Sábado das **9h00 às 17h00**, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação **escrita e individualizada** a ser apresentada pessoalmente nos seguintes endereços: **São Paulo e região**: Rua Comendador Roberto Ugolini, 152, Mooca, São Paulo, SP; **Araçatuba e região**: Rua Campos Sales, 97, 9º andar, sala 94, Edifício Campos Sales, Centro, Araçatuba, SP; **Araraquara e região**: Rua Padre Duarte, 151, sala 57, Edifício América, Araraquara, SP; **Bauru e região**: Rua Juan de La Cierva, 3-78 – Jd. Europa, Bauru, SP; **Campinas e região**: Clube Fonte São Paulo - Rua José Paulino, 2138, Vila Itapura, Campinas, SP; **Jundiaí e região**:

Av. Jundiá, 549, Anhangabaú, Jundiá, SP; **Presidente Prudente e região:** Av. Coronel José Soares Marcondes, 871, Sala 112, Bosque, Presidente Prudente, SP; **Ribeirão Preto e região:** Rua Candido Portinari, 75, Jd. América, Ribeirão Preto, SP; **Santos e região:** Av. Ana Costa, 79, cj. 82, Vila Mathias, Santos, SP; **São José dos Campos e região:** Rua Major Vaz, 274, Vila Ady Anna, São José dos Campos, SP; **São José do Rio Preto e região:** Rua Silva Jardim, 2378, Pq. Industrial, São José do Rio Preto, SP e **Sorocaba e região:** Rua Sete de Setembro, n 287 - sala 163 - Centro - Sorocaba.

**Parágrafo 3º** - Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que estiverem comprovadamente afastados, por motivo de férias, auxílio doença, licença maternidade ou acidente do trabalho, no período previsto no parágrafo anterior, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de retorno ao trabalho, para exercerem o direito de oposição ao desconto mediante manifestação escrita e individualizada, a ser apresentada pessoalmente na Sede ou nas Delegacias Regionais do **SINDPD**, cuja abrangência está disponível no site [www.sindpd.org.br](http://www.sindpd.org.br).

**Parágrafo 4º** - Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando **fora do Estado de São Paulo** poderão encaminhar a oposição através de carta registrada, endereçada à sede do **SINDPD**, Av. Angélica, 35 – Santa Cecília – São Paulo – SP – CEP 01227-000.

**Parágrafo 5º** - As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao **SINDPD** através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembleias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo 6º** - Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a **Convenção Coletiva de Trabalho** não trata de Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, Alínea "E", da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.

#### **MENSALIDADES DO SINDPD.**


As Empresas descontarão dos salários dos empregados associados do **SINDPD**, quando por eles autorizada expressamente, a importância mensal de **R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos)**, a título de mensalidade associativa. Os valores descontados deverão ser repassados ao **SINDPD** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.


#### **RETROATIVIDADE DO REAJUSTE.**

As Empresas que já fecharam a folha de pagamento referente a fevereiro deverão pagar o reajuste salarial e as diferenças das cláusulas de natureza salarial, além do VR, retroativos a janeiro, na folha de pagamento do mês de março de 2016.

Em breve enviaremos texto completo da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para o ano de 2016**, bem como o mesmo estará disponível nos sites [www.seprosp.org.br](http://www.seprosp.org.br) e [www.sindpd.org.br](http://www.sindpd.org.br).

Atenciosamente

  
**LUIGI NESE**  
Presidente do **SEPROSP**

  
**ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO**  
Presidente do **SINDPD/SP**